


TRANSGRESSÕES DE GÊNERO: A APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA E AS DEMANDAS DE MULHERES TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

GENDER TRANSGRESSIONS: THE APPLICABILITY OF THE MARIA DA PENHA LAW AND THE DEMANDS OF WOMENS TRANVESTITES AND TRANSEXUALS

Lucas Moraes¹

Maria do Socorro Osterne²

 10.21665/2318-3888.v5n10p157-179

RESUMO

A lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criminaliza diversas formas de violência contra a mulher, desde a agressão física até a violência simbólica. Porém, casos de violência envolvendo travestis e transexuais eram julgados fora do âmbito desta lei. Após ser sancionada pela gestão presidencial de Lula, em 2006, o movimento transfeminista, em diálogo com o movimento feminista brasileiro, deixou transparecer o descaso com que eram tratadas as mulheres trans e travestis, ao procurarem delegacias e equipamentos amparados pela Lei Maria da Penha. No governo da presidenta Dilma Rousseff, surgiram muitos questionamentos quanto à amplitude desta lei. A alteração do texto original com a inclusão dessa população foi proposta pela deputada Jandira Feghalli (PC do B/RJ) fez aparecer questionamentos jurídicos sobre a concepção de gênero legitimadas pelo Estado. Dito isso, o objeto desta reflexão são as concepções normativas do Estado sobre transgêneros, como esta instância naturaliza a noção de ser homem e mulher e os rebatimentos desta naturalização na estigmatização das populações travestis e transgênero. Nesse sentido, o objetivo deste estudo será compreender o processo de inclusão tardia da população de travestis e transgêneros na Lei Maria da Penha. Patriarcado e gênero foram categorias que nos ajudaram a entender esse processo político que se desenrola e evidencia o caráter do Estado como instância naturalizadora e oficializadora de constructos sociais. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e a leitura de produções virtuais, (noticiosas) sobre gênero, transexualidade, violência contra mulheres travestis e transexuais e a própria Lei, em fontes oficiais, nos arquivos da Secretaria Especial para Mulheres do governo Lula e

¹ Graduado em Ciências Sociais, habilitação em Licenciatura, pela Universidade Estadual do Ceará (2014). Mestrando do Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Estadual do Ceará (2017). E-mail: vidallucas70@gmail.com

² Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (1974), mestrado em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (1991), Livre Docência pela Universidade Estadual do Ceará e doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco (2005). Atualmente é professora Associada da Universidade Estadual do Ceará. E-mail: socorro.osterne@uece.br

Dilma. No interior do presente estudo aparecem importantes reflexões sobre o Estado na sua definição do que é ser mulher assim como sobre os desdobramentos dessa concepção para o amparo da população transgênero em situação de violência.

Palavras-chave: Identidade. Poder. Lei Maria da Penha. Travestis. Mulheres Trans.

ABSTRACT

Law nº 11.340 / 2006, known as the Maria da Penha Law, criminalizes various forms of violence against women, from physical aggression to symbolic violence. However, cases of violence involving transvestites and transsexuals were deemed outside the scope of this law. After being sanctioned by the presidential administration of Lula, in 2006, the transfeminist movement, in dialogue with the Brazilian feminist movement, showed the neglect with which women trans and transvestites were treated, when looking for police stations and equipment supported by the Maria da Penha Law. Under President Dilma Rousseff's administration, many questions have arisen as to the scope of this law. The amendment of the original text with the inclusion of this population was proposed by the deputy Jandira Feghalli (PC do B / RJ) raised legal questions about the conception of gender legitimized by the State. That said, the object of this reflection is the normative conceptions of the State about transgenders, as this body naturalizes the notion of being male and female and the refutations of this naturalization in the stigmatization of transvestite and transgender populations. In this sense, the objective of this study will be to understand the process of late inclusion of the transvestite and transgender population in the Maria da Penha Law. Patriarchy and gender were categories that helped us to understand this political process that unfolds and shows the character of the State as a naturalizing and official body of social constructs. The methodology used was the bibliographical research and the reading of virtual (news) productions on gender, transsexuality, violence against transvestites and transsexual women and the Law itself, in official sources, in the archives of the Special Secretariat for Women of the Lula and Dilma government. Within the present study there are important reflections on the State in its definition of what it is to be a woman as well as on the unfolding of this conception for the protection of the transgender population in a situation of violence.

Keywords: Identity. Power. Maria da Penha Law. Transvestites. Trans Women.

Introdução

A visibilidade política da população transexual é recente. O direito ao processo transgenitalizador facilitado pelo Estado e a despatologização da identidade trans são reivindicações históricas das pessoas trans que foram, por muitas vezes, secundarizadas ou esquecidas, tanto pelos movimentos feministas quanto pelo movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), em suas histórias políticas mais atuais.

Com a ascensão de governos democráticos populares no Brasil, especificamente após a reabertura política pós-ditadura militar e a escalada do Partido dos Trabalhadores (PT) à presidência da república, muitas demandas de segmentos como as do movimento LGBT, de negras e negros, de indígenas e de mulheres, dentre outros, passaram a ser visibilizadas dentro do jogo da democracia participativa. Canais de diálogo foram criados. Nos moldes de Coordenadorias estaduais e secretarias municipais, as quais, passaram a constituir bancos de dados e informações para pensar e planejar políticas públicas específicas nessa área.

No primeiro mandato do Presidente Lula (2003-2006), a transformação da Secretaria de Estado dos Direitos das Mulheres, antes vinculada ao Ministério de Justiça, em Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, ligada diretamente à presidência da república, teve efeitos institucionais importantes. Esse feito fez parte de um conjunto de ações que tiveram como norte um programa de governo que objetivava aproximar o Estado dos movimentos sociais. A conciliação e o pacto pelo bem-estar entre diferentes classes sociais, mandatos eleitorais conturbados e a mediação de conflitos entre diversos interesses presentes na dinâmica política brasileira, chegaram até aos diversos movimentos sociais e feministas pela via dos canais democráticos oficiais.

Nos mandatos dos presidentes Lula e Dilma, as pautas históricas do movimento feminista apareceram em discussão com mais evidência, destacando-se a sanção da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) e de outras políticas direcionadas à saúde e à educação das mulheres. Porém, é importante lembrar que essas conquistas foram espaços cavados através de uma ampla mobilização dos movimentos feministas nacionais que exigiram

um posicionamento do Estado diante dos constantes casos de violência contra as mulheres.

Ações de diálogo com as demandas dos movimentos sociais estiveram presentes não só nos mandatos federais, como nos estaduais, a exemplo do programa de governo de Fernando Haddad (2013 – 2016) em São Paulo, com a criação de bolsas de estudo para essa população³. Ações dessa natureza passaram a possibilitar uma maior visibilidade e preocupação em pensar políticas públicas voltadas para segmentos sociais que, até meados dos anos 1990, não eram contemplados com políticas institucionais. Embora ainda não plenamente atendidas, as reivindicações das mulheres e das chamadas minorias não podiam mais deixar de ser percebidas.

Porém, com a ocorrência de um golpe político-institucional na frágil democracia brasileira, os desafios acerca da igualdade de gênero que já eram grandes se tornaram inimagináveis. A Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, outrora ligada à presidência da república com *status* de ministério, no atual governo de Michel Temer, sofreu um completo desmantelamento, tendo sido reduzida a uma pasta da Secretaria de Justiça e Cidadania, como era nos períodos ditatoriais e pós-ditadura. Fátima Pelaes, socióloga, foi uma das poucas mulheres designadas para fazer parte desse governo, sendo a atual responsável por essa secretaria.

Apesar de mulher, o planejamento de Pelaes vem sendo bastante questionado. Com caráter firmemente policialesco, apresentou como uma de suas primeiras ações “o pagamento de diárias a PM e policiais da Força Nacional de Segurança que atuem, em dias de folga, em regiões com altos índices de violência doméstica”⁴. A priorização de investimento nas forças de segurança, ao invés de programas de prevenção à violência contra a mulher e do fortalecimento dos setores de educação e saúde da mulher, deu o

³ Travestis e mulheres transexuais recebem incentivos através de bolsas de estudos em São Paulo. A prefeitura oferecia cerca de R\$ 840,00 aos estudantes interessados e cursos eram feitos pelo Pronatec. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/travestis-e-trans-receberao-bolsa-de-estudo-em-sp/>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

⁴ Mais informações sobre essa medida disponíveis em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/sob-temer-fatima-pelaes-da-vies-policia-a-politicas-para-mulheres>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

tom pelo qual o governo Temer vem tratando as questões de gênero e de como sua gestão concebe o problema da transfobia.

Muitos dos problemas em relação à violência contra as populações transexuais e travestis se relacionam com a própria violência policial. Nos governos Lula e Dilma, a situação dessa população foi discutida no interior do campo da institucionalidade e encontrou, nos mesmos, certas soluções que visaram garantir visibilidade política a esse segmento. Alguns ganhos como o nome social, a ampliação de políticas de saúde, até então inexistentes, e de políticas assistenciais, aconteceram concomitante ao surgimento de dados alarmantes de violência e morte nesse grupo da população.

O Brasil é o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, segundo dados do grupo de pesquisa *Transgender Europe*. Esses dados expressam uma contradição factual com a forma como se tem tentado perceber a visibilidade de direitos de travestis e transexuais brasileiros. O governo Temer, até o presente momento, tem dado provas de que não tem nenhum compromisso com a quebra das hierarquias de gênero, tampouco com a transfobia. Antes, porém, o que se tem notado é a proliferação das intolerâncias, dos preconceitos, dos crimes de ódio e a invisibilização das lutas.

Um caminho de respeito à diversidade sexual numa perspectiva mais abrangente paradoxalmente registrou, no próprio governo Dilma, o engavetamento de um projeto de lei que orientava a criação de um kit para o combate à homofobia/lesbofobia/transfobia nas escolas. O arquivamento do PLC 122⁵ que criminaliza a homofobia⁶ e a usual indicação de tratamento indicado às pessoas transexuais que utilizam o Sistema Único de Saúde (SUS), dentre diversas outras questões que persistem sem uma resposta efetiva, tem se agravado no momento mais recente. Com o governo de Michel Temer, o papel do Estado nas questões de gênero tem se tornado bem mais fragilizado. A suspensão dos ainda tímidos canais de diálogo

⁵ O projeto de lei que criminaliza a homofobia é arquivado após permanecer oito anos sem avançar no Legislativo. Mais informações disponíveis em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/01/1574462-senado-arquiva-projeto-de-lei-que-criminaliza-homofobia.shtml>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

⁶ Site da campanha oficial pela aprovação da lei que criminaliza a homofobia está disponível em: <<http://www.plc122.com.br/entenda-plc122/#axzz3tMJCGxVq>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

estabelecidos pelas instituições públicas com os movimentos sociais denuncia retrocessos e a identidade patriarcal do atual Estado brasileiro.

Neste artigo, procedemos a análise do histórico de criação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, focando principalmente no período de reivindicações pela inclusão trans, durante o governo Dilma. Analisando essa recente inclusão, surgiu a seguinte questão: que fatores levaram a uma inclusão tardia das mulheres transexuais e travestis na Lei Maria da Penha?

Julgamos importante informar que este tema resguarda uma forte afinidade com a pesquisa que alicerçou a dissertação de mestrado de um dos autores deste artigo, cujo título foi: " Casamento Civil Igualitário: as famílias homoafetivas de Fortaleza e a construção das relações de gênero", defendida no início de 2017, na Universidade Estadual do Ceará.

Remontando ao parágrafo anterior, a aplicabilidade da lei Maria do Penha, era restrita a mulheres cisgênero⁷. Um exemplo dessa afirmativa foi o caso de uma mulher transexual agredida e perseguida por seu companheiro que teve negado o pedido de proteção preventiva pelo judiciário. Esta instância, apresentou como argumentação do veto o fato de a vítima ter nascido biologicamente com sexo masculino. Esse ato do judiciário não esteve neutro de juízos de valor, mas assentado, automaticamente, na lógica da hierarquia intergêneros, característica de uma lógica patriarcal que solidifica concepções arcaicas (até mesmo valores pré-capitalistas), nas atuais decisões tomadas pelo Estado brasileiro. As contradições integrantes desse processo mostram o Estado como um campo de interesses patriarcais, perpassados por uma visão machista do que seja gênero e suas relações.

⁷ Do latim, *cis* significa "do mesmo lado". Cisgênero é um homem que nasceu com pênis e se expressa socialmente como homem (expressão de gênero), é decodificado socialmente como homem (papel de gênero) por vestir-se/comportar-se/aparentar aquilo que a sociedade define como sendo próprios para um homem e reconhece-se como homem (identidade de gênero), logo, é um homem (gênero). Cisgênera é uma mulher que nasceu com vagina/vulva e se expressa socialmente como mulher (expressão de gênero), é decodificada socialmente como mulher (papel de gênero) por vestir-se/comportar-se/aparentar aquilo que a sociedade define como sendo próprios para uma mulher e reconhece-se como mulher (identidade de gênero), logo, é uma mulher (gênero). Mais informações disponíveis em: <<http://biscatesocialclub.com.br/2014/10/cis-e-trans-e-o-grupo-lgbt-diferencas-entre-sexualidade-e-identidade-de-genero/>>. Acesso em: 26 dez. 2016.

Nesse sentido, para a constituição deste estudo consultamos artigos, dissertações, livros e outras fontes bibliográficas sobre transexualidade e gênero. Também consultamos o *site* da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres do governo federal e jornais que noticiam este debate no meio midiático. Isso no intuito de recuperar o percurso percorrido na luta pela inclusão da população travesti e transexual no corpo da Lei Maria da Penha.

Dito isso, nossa intenção neste artigo é entender como essa lei dialoga com a luta das mulheres trans no Brasil. Para essa reflexão, partimos de algumas interpretações relevantes sobre o conceito de “gênero”, procurando compreender como essas construções sociais chegam até o Estado e como o Estado alicerça hierarquias patriarcais. Posteriormente, adentraremos nos meandros da lei, evidenciando alguns de seus trajetos institucionais, para encontrar problemas surgidos nesse caminho, ainda durante os governos Lula e Dilma. Nossa intenção é também verificar se houve retrocessos na atual conjuntura política, após o golpe aplicado contra a presidenta Dilma, focando os atores envolvidos e os campos de diálogo.

No segundo tópico, abordaremos a transexualidade como um desafio à norma, tentando compreender como os conceitos de “patriarcado” e “gênero” podem oferecer uma leitura política sobre a morte e a invisibilidade de travestis e transgêneros brasileiras. Já o tópico três destaca a importância da Lei Maria da Penha como uma conquista do movimento feminista brasileiro, ao mesmo tempo em que aponta suas fragilidades no que tange o combate à violência cometida contra as pessoas trans.

Por fim, retomaremos o objetivo deste estudo, qual seja, o de compreender a inclusão tardia da população travesti e transgênero no teor da Lei Maria da Penha, ocasionada sobretudo pela força de um discurso masculino legitimado e naturalizado pelo patriarcado. As Considerações Finais apontam indicativos para a necessidade de ampliação dessa luta e reconhece que a inclusão dessa população na Lei Maria da Penha, embora tenha contribuído para sua visibilidade política e humana, vem sofrendo retrocessos conjunturais no atual governo Michel Temer.

2. A transexualidade desafia a norma

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), dentre outras políticas relacionadas ao feminicídio⁸ no Brasil, alcança todo o território nacional. Essa lei teve importante impacto no combate à violência contra a mulher no país e também modificou a maneira como o judiciário brasileiro julgava os crimes de violência e homicídio antes concebidos como crimes passionais tipificados e ligados diretamente a crimes com razão de gênero, ou seja, feminicídios.

Assassinatos e episódios de violência contra mulheres têm seu fundamento em questões de gênero que são, muitas vezes, naturalizadas em nosso cotidiano e nos meios de comunicação. Grande parte dos conflitos de gênero que cercam esse problema ocorrem também nos espaços políticos conquistados pelas próprias mulheres nas últimas décadas, com o avanço do movimento feminista e seus questionamentos diante do *status* patriarcal do Estado.

Apesar de, na atualidade, a mulher continuar enfrentando uma tripla jornada de trabalho, em que é cobrada socialmente para ser mãe, esposa e trabalhadora exemplar, é possível falar que a participação política da mulher à frente de movimentos sociais, sindicais e estudantis, dentre outros, aumentou consideravelmente, em relação à sociedade brasileira dos tempos ditatoriais. A questão da tripla jornada, se relaciona com as configurações com as quais o patriarcado ainda opera sobre as relações sociais presentes (SAFFIOTI, 2004). A relação entre as construções de gênero e o regime patriarcal pode muito bem ser compreendida na reflexão que os conceitos “patriarcalismo” e “gênero” oferecem. Por não se situarem no mesmo campo de análise, entrecruzam-se no modo como são concebidas as relações de dominação. O conceito de Weber (1964), evidenciada por Machado (2000) argumenta que:

“Chama-se patriarcalismo a situação na qual, dentro de uma associação, na maioria das vezes fundamentalmente econômica e familiar, a dominação é exercida (normalmente) por uma só pessoa, de acordo com determinadas regras hereditárias fixas”. (Weber, 1964,

⁸ “O feminicídio é o termo empregado para designar o assassinato de uma mulher pelo simples fato de esta ser mulher. Dessa forma, é uma violência em razão do gênero”. Texto explicativo de José Carlos Maia Saliba, disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31359/o-que-e-femicidio>>. Acesso em: 30 nov. 2015.

t.1.p.184). Trata-se para Weber de um conceito típico-ideal que deve permitir ao pesquisador referir-se a diversas formas históricas de organização social onde e sempre que a autoridade esteja centrada no patriarca de uma comunidade doméstica. A autoridade familiar e doméstica é que funda o patriarcado e implica uma determinada divisão sexual que Weber denominava **normal**, e a uma autoridade doméstica fundada na **“piedade”** referindo-se às **“antiquíssimas situações naturais”** (Weber, 1964, t.2, p.753). Podendo-se dizer que, por ser ela percebida como uma “situação natural” e “normal”, daí advinha a **“crença”** e assim, sua legitimação (WEBER, 1964 *apud* MACHADO, 2000, p. 3, grifos da autora).

O patriarcado não se caracteriza como uma entidade localizada no plano das ideias somente. Essa matriz social se materializa e se internaliza através da família e, no Brasil, vincula-se diretamente ao modo de organização de nossa sociedade, desde os tempos da colonização até o momento presente. A forte hierarquia entre homens e mulheres, incluindo a demarcação acentuada dos espaços sociais possíveis, o campo privado e o campo público, constituem traços da cultura patriarcal. A definição de Weber (1964), exposta por Lia Zanotta Machado (2000), traça uma delimitação inicial das influências do patriarcado na organização estatal do país, mas não podemos nos ater apenas a ela.

Já Saffioti (2004) utiliza uma metáfora importante para compreender de maneira geral como o patriarcado afeta a configuração de nossa sociedade. Para a autora, o patriarcado não se encontra deslocado, à parte dos problemas sociais, ele estaria ligado através de um nó (SAFFIOTI, 2004) que interliga racismo-patriarcado-capitalismo através das relações de dominação:

Se, por um lado, a propriedade condiciona certas formas de domínio, podendo-se mesmo afirmar que a dominação economicamente condicionada decide dos destinos de uma sociedade competitiva em épocas normais, por outro, existem formas de domínio que não derivam diretamente da propriedade privada. O domínio exercido pela geração madura sobre a geração imatura vincula-se à necessidade social de introjetar nos mais jovens os conteúdos de uma cultura vigente na sociedade, tornando-se a cultura quer enquanto fornecedora dos elementos padronizados de interação social, quer enquanto o resultado operante de formas de ajustamento do homem à natureza que o circunda (SAFFIOTI, 2013, p. 121).

A dominação, para a autora, perpetra os elementos patriarcais nas relações sociais, interligando racismo, machismo e outros fatores através da cultura. Nessa relação de dominação essa tentativa de enquadrar expressões em modelos padronizados é característica de relações de dominação presentes na cultura patriarcal.

O patriarcado não é o mesmo do início de nossa colonização (SAFFIOTI, 2013). Mudou com o tempo em forma e expressão, passando a atingir outras relações. O centramento na figura masculina e em outros fatores de sua constituição também mudaram com o decorrer de outras produções que contextualizaram esse conceito.

Não existe consenso acerca de nenhuma dessas questões e as feministas utilizam o termo “patriarcado” em muitos sentidos. Algumas argumentam que os problemas com o conceito são tão grandes que ele deveria ser abandonado. Seguir tal caminho representaria, na minha maneira de entender, a perda pela teoria política feminista, do único conceito que se refere especificamente a sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens. Se o problema não for nomeado, o patriarcado poderá muito bem ser habilmente jogado na obscuridade, por debaixo das categorias convencionais de análise política. [...] Grande parte da confusão surge porque “patriarcado” ainda está por ser desvencilhado das interpretações patriarcais de seu significado (PATEMAN, 1993, p. 39).

Partindo dessa reflexão da autora, o conceito de patriarcado ainda é interpretado de maneira unilateral. O patriarcado é produtor de valores e refaz naturalizações, assim como a dos papéis e designações do que seria masculino e feminino e como esses últimos estão localizados dentro das relações de poder hierarquicamente inclinadas a supremacia do homem. Nessa constituição diária do indivíduo, encontramos a família agindo sobre as próprias hierarquias geracionais ou de gênero, legitimando essa dualidade das relações desiguais.

É aqui que o debate precisa ser ressaltado. Os diferentes gêneros e suas configurações são estruturados pelo patriarcado de forma dialética. O patriarcado se torna uma forma de relações de gênero recente (SAFFIOTI, 2004), ou seja, modela como o feminino e o masculino, presentes desde a formação das sociedades, devem atuar diante um do outro. Essa dupla construção se relaciona diretamente com a subjetividade e a objetividade, em que o gênero é tratado como a construção social dos discursos e performances (ou papéis) entre masculino e feminino. Ou seja, de maneira binária ou não, o patriarcado é abordado em uma perspectiva macrossociológica, evidenciando como a família e/ou o Estado e suas instâncias também são perpassados pelos valores da dominação masculina, pensado pelo indivíduo em sua relação dialética com a coletividade.

O termo “patriarcado” remete, em geral, a um sentido fixo, uma estrutura fixa que imediatamente aponta para o exercício e presença da dominação masculina. O termo “gênero” remete a uma não fixidez nem universalidade das relações entre homens e mulheres. Remete à ideia de que as relações sócio-simbólicas são construídas e transformáveis. Entendo assim que, talvez, esta disjuntiva esteja sendo proposta por estudiosas feministas que, ao se debruçarem sobre a situação das mulheres, estejam vendo apenas a força da reprodução da dominação masculina. E que considerem as estudiosas feministas que utilizam o conceito de gênero, como otimistas, talvez utópicas, e responsáveis por deixarem na obscuridade a força da presença do patriarcado na contemporaneidade, ainda que com novas roupagens (MACHADO, 2000, p. 03).

Na atualidade da conjuntura política do país, o questionamento das mulheres transexuais sobre as políticas públicas voltadas para a mulher, na dimensão do gênero feminino, trouxe uma importante reflexão: afinal, a mulher amparada por tais políticas seria aquela biologicamente determinada ou estaríamos pensando em uma perspectiva mais ampliada que contemple o gênero feminino? A partir dessa pergunta, encontramos diversas interpretações que aparecem na pluralidade de concepções tanto no interior do feminismo, como na legitimação de visões conservadoras sobre o que é *ser mulher*. Esta é uma lógica pertinente ao entendimento do que venha a ser pessoas travestis e pessoas transexuais.

2.1 Pessoas travestis e transexuais

Na medida em que o movimento de travestis e transexuais foi crescendo em terras brasileiras, o próprio feminismo teve que se deparar com questões fundamentais que mexiam diretamente com sua concepção de mulher. A disparidade entre “gênero” e “sexo” é revelada através da existência de travestis e transexuais como um constructo social presente, desde a formação dos indivíduos até a constituição de políticas para as populações inseridas nesse segmento.

As políticas para mulheres, até os anos 2000, não contemplavam a grande maioria da população de travestis e transexuais. O movimento político dessa população, desde seu surgimento, era e é constantemente atrelado ao movimento LGBT que pautava questões acerca da liberdade sexual e da liberdade do regime da heterossexualidade obrigatória. Essas políticas públicas, em sua grande maioria, não especificavam a possibilidade de

contemplar essa população, evidenciando uma concepção da categoria *mulher* concebida pela ótica do sexo biológico, ou seja, não comportando mulheres transgênero nem travestis:

Predominantemente a transexualidade é percebida como uma patologia de transtorno de gênero; compreendendo esse transtorno como uma inadequação do gênero da pessoa com o seu sexo biológico. Essa perspectiva aceita e ratificada pela medicina e pelas chamadas ciências psi (psicologia, psiquiatria e psicanálise), coloca a pessoa trans enquanto doente além de relacionarem o seu “problema” ao campo da sexualidade, o que configura um equívoco, pois sexualidade e gênero não devem ser entendidos como frutos de uma relação “causa-consequência”. A orientação sexual refere-se aos interesses afetivo-sexuais dos indivíduos e não deve ser vista por uma lente heteronormativa, sobretudo, ao pensarmos em transgênero (LOPES; LEITE; ARAÚJO, 2015, p. 02 – 03).

Nesse sentido, a transexualidade precisa ser compreendida dentro da esfera do gênero, já que uma pessoa por ser transexual não necessariamente virá a ser homossexual, lésbica, bissexual, pansexual ou assumir outra orientação vinculada às suas preferências sexuais. A transexualidade se relaciona com a maneira de viver o corpo em sua dimensão intersubjetiva e, sobretudo, concreta, ou seja, se uma pessoa nasce com um pênis e não se identifica como homem, mas sim como mulher (não com o gênero masculino, mas com o gênero feminino), deve ser respeitada em sua identidade e tratada como tal. A transexualidade não se caracteriza como uma patologia, mas como uma “experiência identitária” (BENTO, 2008, p. 18 *apud* LOPES, LEITE, ARAÚJO, 2015, p. 03).

Dito isso, das discussões travadas pelos movimentos feministas e de mulheres no Brasil, deduz-se que “gênero”, como categoria analítica, torna-se elemento imprescindível à ampliação dos olhares sobre a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) para tratar da transsexualidade. Joan Scott (1995) foi uma das primeiras teóricas a reconstruir a categoria “gênero” e levá-la até a análise social, conseguindo sintetizar diversas perspectivas sobre essa chave teórica a fim de delimitá-la. Para ela, o gênero é “uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado” (SCOTT, 1995, p. 75):

Com a proliferação dos estudos do sexo e da sexualidade, o gênero se tornou uma palavra particularmente útil, porque ele oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens. Apesar do fato dos(as) pesquisadores(as) reconhecerem as relações entre o sexo e (o que os

sociólogos da família chamaram) “os papéis sexuais”, estes(as) não colocam entre os dois uma relação simples ou direta. O uso do “gênero” coloca a ênfase sobre todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade (SCOTT, 1995, p. 75-76).

O gênero seria então caracterizado como os papéis sociais que se estabelecem sobre as diferenças sexuais. Representações sobre masculino e feminino são elementos que promovem diferenciações entre os seres humanos. A importante contribuição de Scott (1995) vincula-se ao fato de relacionar gênero a poder e evidenciar que as relações entre os gêneros também estão cercadas desse elemento que as diferencia e distingue, de maneira anteposta e hierarquizada. Porém, é necessário trazer o Estado patriarcal para contemplar essa reflexão, já que esse poder é distribuído e imposto dentro de um campo social, ou seja, dependendo do contexto em que se fala. Não obstante, o gênero feminino, por sofrer as violências e imposições postas pelo patriarcado, precisa ser compreendido em sua dimensão mais essencial.

As transexuais, baseando suas experiências sociais no interior do contexto patriarcal do Estado brasileiro, desnudam falhas do sistema de justiça nacional calcado em concepções biologizantes sobre o que é *ser mulher*. Os gêneros existem e sua diversidade faz parte da história, a exemplo da presença das travestis em tribos norte-americanas (OKITA, 2007). Porém, para refletir criticamente sobre esta questão de estudo é preciso compreender os espaços limitados que o Estado abre para diferentes formas de ser-no-mundo e como o patriarcado, utilizando os mecanismos estatais, não abre espaço para reconhecimento e legitimidade da população trans.

3. A Lei Maria da Penha: uma conquista histórica

Como já vimos comentando, a história do movimento feminista no Brasil evidencia o caráter patriarcal do Estado. Diversos foram os questionamentos feitos, desde o período da ditadura militar (como a prisão e tortura de militantes mulheres) até a reabertura política, quando encontramos o protagonismo feminino reivindicando a participação da mulher nos espaços de formulação e implementação de políticas públicas. Nos anos de

1970, por exemplo, o movimento de mulheres e feminista, garantiu visibilidade a debates fundamentais como a violência contra a mulher, antes não admitida como assunto de interesse público, mas problemática da esfera privada.

Além da superficialidade com que eram julgados os casos de violência, já que o agressor não sofria medidas cautelares após o ato da denúncia, esse assunto era restrito aos casos últimos de agressão física. Hoje a discussão sobre as diversas formas de violência contra a mulher, desde as simbólicas, estéticas e culturais até as estruturadas dentro das esferas de poder do Estado, é problematizada pelo movimento feminista e de mulheres e se constituiu em alicerce para a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006).

A elaboração de uma lei específica para a violência de gênero foi resultado do trabalho e da mobilização dos movimentos de mulheres, potencializado pela criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. A Lei 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha fundamenta-se em normas e diretivas consagradas na Constituição Federal, na Convenção da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A Lei afirma que toda mulher, independentemente, de classe, raça, etnia ou orientação sexual goza dos direitos fundamentais e pretende assegurar a todas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social, assim como as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança e à saúde. (MENEGHEL *et al.*, 2013, p. 692).

A Lei 11.340/2006, também chamada de Lei Maria da Penha, é referente ao caso da biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou durante vinte anos para ver seu agressor na cadeia⁹. A dificuldade que Maria enfrentou, assim como milhares de mulheres que sofreram violência física de seus companheiros ou de outros homens, evidenciava o extremo machismo que norteava as decisões do judiciário brasileiro. Não é à toa que, apesar de diversos apoios internacionais, Maria da Penha só tenha podido ver seu agressor punido depois de quinze anos¹⁰.

A omissão e as dificuldades protagonizadas pela justiça brasileira quanto às mulheres em situação de violência passaram, então, a ser melhor evidenciadas. Com a pressão internacional do movimento feminista, esta lei entra em vigor em setembro de 2006,

⁹ Mais informações disponíveis em: <http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha>. Acesso em: 01 dez. 2015.

¹⁰ Mais informações disponíveis em: <http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha>. Acesso em: 01 dez. 2015.

ampliando a própria concepção de violência para além do físico e do sexual, incluindo também a violência psicológica, patrimonial e o assédio moral.

Anterior à Maria da Penha, as situações de violência contra a mulher eram julgadas segundo a Lei 9.099/95 e grande parte dos casos era considerada crime de menor potencial ofensivo, cuja pena ia até dois anos e os casos eram encaminhados aos Juizados Especiais Criminais (JECRIM). As penas muitas vezes eram simbólicas, como cestas básicas ou trabalho comunitário, o que contribuía para produzir um sentimento de impunidade. (MENEGBEL *et al.*, 2013, p. 692).

Sem dúvidas, a criação da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) marca a história do enfrentamento a esse tipo de violência que, infelizmente, ainda mata milhares de mulheres no Brasil. Não podemos deixar de reconhecer que a criação dessa lei constitui um avanço jurídico na luta por direitos, alavancando, inclusive, discussões nacionais e internacionais diretamente amparadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, até o governo Dilma. Nesse âmbito, destaca-se a visibilidade da mulher trans, carregando uma discussão mais aprofundada sobre gênero.

A Secretaria de Políticas para Mulheres – SPM – foi criada em 2003, na gestão presidencial de Lula (PT). Voltada ao combate à violência, ao preconceito e à discriminação na sociedade patriarcal, ela tornou-se um canal de diálogo e de formulação de políticas públicas conquistado pela relação entre os movimentos feministas e o Estado brasileiro. Esse espaço, interconectado diretamente com a presidência da república, permitiu um maior protagonismo do PT na efetivação de medidas voltadas aos problemas na relação entre políticas públicas e gênero.

Apesar de ser encabeçada por parlamentares da sua base aliada, como o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), o Partido dos Trabalhadores (PT), desde seu surgimento, a SPM dedicou-se mais institucionalmente às lutas feministas ligadas a movimentos populares, em suas pautas mais imediatas. O debate sobre a situação das mulheres trans e travestis, porém, foi se fortalecendo em uma conjuntura em que as conquistas já consagradas começaram a se fragilizar, tanto no tocante à precariedade dos equipamentos públicos de denúncia e acolhimento, como no que diz respeito à omissão do governo nacional de Michel Temer diante dos índices de morte dessa população.

Ao mesmo tempo em que os canais de discussão e combate ao feminicídio foram criados em todo o país, dados apresentados pela organização não governamental *Transgender Europe* apontam que o Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis mundialmente. Desde janeiro de 2008 a março de 2014, foram registradas 604 mortes no país¹¹, mostrando, através de dados empíricos¹², como ainda estamos longe de resolver esse grave problema.

A discussão que relaciona a Lei Maria da Penha às mulheres trans é recente e supõe uma análise da própria concepção da *mulher* presente em seu texto. Fazendo uma breve hermenêutica dessa lei, fica claro, já nas disposições preliminares, que a mulher “independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência” (BRASIL, 2006, art. 2º).

O PT, através de políticas públicas, criou inúmeros canais de diálogo para debater essas questões. A própria Secretaria de Políticas para Mulheres se colocou favorável a processos de inclusão e modificação. Porém, a exigência de uma radicalização compreensiva sobre a condição de gênero precisava também ser difundida nas escolas, nas famílias, nos locais de trabalho – enfim, nos modelos de sociabilidade. Contraditoriamente, o que estamos assistindo atualmente é um movimento inverso, ou seja, a retirada das questões de gênero dos currículos escolares pelas tendências conservadoras no plano da política de Michel Temer. O não combate a determinadas questões mais profundas, ainda durante os governos do PT, quando a conjuntura era bem mais favorável, nos deixou heranças profundas que estão sendo agudizadas pelo atual governo. Lamentavelmente o momento é reconhecidamente de retrocesso.

¹¹ Mais informações disponíveis em: <<http://www.fafich.ufmg.br/nuh/index.php/item/136-com-600-mortes-nos-ultimos-seis-anos-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-travestis-e-transexuais/136-com-600-mortes-nos-ultimos-seis-anos-brasil-e-o-pais-que-mais-mata-travestis-e-transexuais>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

¹² Os dados também inspiram ao questionamento de sua proporção. Diversos crimes por transfobia são enquadrados em crimes de homofobia, pela própria confusão que se faz entre sexualidade e identidade de gênero. Isso também traz problemáticas até para a visibilidade dessa população e a própria contabilização desses casos para uma sistematização mais próxima do real.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres – hoje, em pleno processo de desmontagem pelo governo interino de Temer –, quando pressionou os órgãos do judiciário e legislativo para tais mudanças e referendou o apoio a tais políticas, cumpriu um importante papel de acompanhamento que precisa ser radicalizado em se tratando de uma visão crítica sobre o problema do feminicídio contra a população travesti e transexual.

Na atual Secretaria de Fátima Pelaes, são visíveis algumas limitações em termos de concepção. Sua redução a uma pasta dentro da Secretaria de Justiça e Cidadania, além de limitar seus já poucos recursos orçamentários, impõe a essa pasta um caráter policialesco que direciona suas ações para o nível da segurança pública, ao invés de matizá-la em campos como a educação, a saúde, a família e o trabalho.

A inclusão das mulheres trans no corpo da lei para ampliar seu alcance e a concepção que se tem de gênero na sociedade em que vivemos, dependem de desconstruções conceituais que as administradoras e os administradores do Estado precisam admitir para proteger a vida dessas mulheres que também são vítimas do feminicídio. Podemos deixar, portanto, a seguinte questão: por que as mulheres trans sofrem preconceito nos próprios equipamentos voltados ao combate à violência contra a mulher?

É certo que a demora da inclusão explícita dessa população no corpo da lei é fruto também do sólido caráter conservador do próprio Congresso brasileiro. Como exposto no artigo 2º citado acima, o parágrafo da lei se deixa levar pela interpretação de quem julga determinado caso de violência, ou seja, um sistema judiciário que não concebe mulheres trans e travestis como gênero feminino não será capaz de contemplar e proteger essa população das consequências violentas do machismo.

Em seus dez anos de existência, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) já foi questionada como inconstitucional por mexer diretamente nas diretrizes patriarcais e na lógica da violência contra a mulher no Estado brasileiro. Porém, no atual governo, o que temos visto é um afastamento progressivo desse diálogo, protocolando essa problemática como algo acessório, secundário, no conjunto das questões sociais que o Brasil enfrenta. Ou seja, a violência contra a mulher localiza-se em um patamar de menor importância,

como se fosse um fenômeno apartado de todos os dramas sociais que vivemos. A violência contra travestis e mulheres trans, nesse contexto, por não se constituir parte do pensamento "hegemônico" alicerçado na ditadura da heterossexualidade, é concebida fora da margem e omitida por autoridades e pelo próprio Estado que ainda é, essencialmente patriarcal.

Resta ainda comentar que, apesar de ter sido sancionada no governo Lula, em 2006, a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) passou por alguns momentos de reconstrução e aprimoramento durante o mandato de Dilma Rousseff. No entanto, os casos dos travestis e dos transexuais que não encontraram abrigo nesta lei aumentaram as estatísticas de morte por feminicídio no Brasil.

Até o momento atual, o gênero feminino continua, preferencialmente, sendo enxergado pelo prisma biológico, apesar de várias correntes dentro do movimento feminista lutarem pela afirmação de que o termo *mulher*, expresso na redação da lei, contempla o gênero feminino na sua totalidade (incluindo travestis e transexuais). O entendimento dessa concepção, no entanto, é ainda muito precário e, na maioria das vezes, carregado de preconceitos. Casos mais recentes, datados de 2016, mostram que essa concepção se ampliou de maneira tímida e que é muito pequeno o debate sobre o tema¹³.

Nesse aspecto, a ampla mobilização para a inclusão das travestis e transexuais na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), pressupõe o combate à invisibilidade da violência sofrida por essas pessoas no cotidiano patriarcal. O projeto de lei da deputada Jandira Feghalli prevê a alteração do artigo 5º da Lei Maria da Penha, adicionando travestis e transexuais ao texto original, da seguinte forma:

O parágrafo único, do art. 5º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual e se aplicam às pessoas transexuais e transgêneros que se identifiquem como mulheres. (BRASIL, 2014, p. 01).

¹³ “O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) determinou nesta segunda-feira (19) a aplicação de medidas protetivas previstas na lei Maria da Penha em favor de uma transexual que vinha sendo ameaçada por seu ex-companheiro”. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/10/tribunal-de-justica-de-sp-aplica-lei-maria-da-penha-favor-de-transexual.html>> Acesso em: 04 dez. 2015.

Esta proposta de alteração textual inclui pontualmente a demanda do segmento transgênero. Essa ampliação na concepção de ser mulher no corpo da lei também precisa ser acompanhada de melhorias na retaguarda de atendimento e no amparo legal nesse contexto de impunidade crescente. A discussão foi liderada pela deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) e teve, até a permanência da presidenta Dilma no poder, através da Secretaria de Políticas para as Mulheres, condições de visibilidade.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres, do Governo Federal, disse por meio de nota ser favorável à aplicação da Lei Maria da Penha para transexuais e transgêneros, endossando o projeto de lei em tramitação. "Quando a lei menciona que a proteção deve ser dada às mulheres, não restringe sua aplicação às mulheres cisgêneros, isto é, aquelas que se identificam com o gênero que lhe fora atribuído no momento de seu nascimento. É possível, portanto, que a Lei Maria da Penha seja aplicada para a proteção das mulheres transexuais e transgêneros" (NOVAES; ROSSI, 2015).

Contudo, a concepção de mulher inscrita no texto atual é vaga, considerando a necessidade de um mergulho mais profundo no alcance social do conceito de gênero. No contexto patriarcal de estruturação do Estado brasileiro, os mecanismos jurídicos e os casos de violência que são "reconhecidos" bem como os ignorados, são consequência direta dessa visão míope, que associa automaticamente o conceito de mulher ao biologicamente determinado.

O gênero é, portanto, um meio de decodificar o sentido e de compreender as relações complexas entre diversas formas de interação humana. Quando os(as) historiadores(as) procuram encontrar as maneiras como o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e das formas particulares, situadas em contextos específicos, como a política constrói o gênero e o gênero constrói a política. A política só constitui um dos domínios onde o gênero pode ser utilizado para análise histórica (SCOTT, 1995, p. 89).

Nesse sentido, torna-se importante refletir sobre o combate a transfobia que foi ponto inicial da luta pela inclusão dessa população na Lei Maria da Penha. A face masculina e patriarcal do Estado brasileiro se articula com a opressão do feminino de maneira expandida, ou seja, excluindo a mulher, principalmente a trans. O local do gênero também é um local político e essa invisibilidade jurídica gera desdobramentos que evidenciam o preconceito na esfera do atendimento, da proteção e do amparo.

A mudança do artigo 5º da Lei Maria da Penha (BRASIL, 2014), com a inclusão de travestis e transexuais, em seu interior, é também o reflexo de um momento histórico em

que se questionam os locais de poder enraizados nas construções de gênero. Essa concepção ampla sobre gênero, como o local social dos discursos que se produzem no tocante às dimensões do feminino e do masculino, é legitimada e naturalizada pelo patriarcado, enquanto *modus operandi* das formas institucionais que oficializam as hierarquias sociais. Nesse aspecto, essa modificação inclui questionamentos sobre esse Estado que estabelece regras e leis através de um olhar masculino.

Considerações finais: a mudança na lei e a luta pela vida

O objetivo deste estudo foi compreender o processo de inclusão tardia da população de travestis e transgênero na Lei Maria da Penha. Para tanto lançamos mão da noção de patriarcado e gênero como conceitos imprescindíveis ao entendimento desse processo político que se desenrola e evidencia o caráter do Estado como instância naturalizadora e oficializadora de constructos sociais.

Como vimos, as concepções normativas do Estado sobre transgêneros se naturalizam de maneira a contribuir com a invisibilidade das populações travestis e transgêneros. Porém, a inclusão dessa população na Lei Maria da Penha, a partir de 2015, trouxe novas perspectivas no combate à violência contra a população trans. É possível perceber, em sua inclusão tardia, que travestis e transexuais trazem, em suas histórias, um considerável rastro de problemas no tocante a concretização de seus direitos. Esses problemas vão desde a essência das concepções, à negligência das normas e uma notória desassistência institucional no tocante às políticas públicas voltadas para essa população. Constatação visível na maneira pela qual o atual governo trata os direitos dessa população. O Estado, ao definir o que é ser mulher, tem influenciado desdobramentos de sua concepção na construção de políticas e legislações nem sempre favoráveis a população LGBT.

Referências

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Lei que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 05 dez. 2015.

_____. Congresso Nacional. Projeto de Lei nº 8032, de 21 de outubro de 2014. Projeto de lei que amplia a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – às pessoas transexuais e transgêneros. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CDDDB64DB946472AE8F8F07E127FC9D5.proposicoesWeb2?codteor=1282632&filename=PL+8032/2014>. Acesso em: 05 dez. 2015.

LOPES, Saskya Miranda; LEITE, Bianca Muniz; ARAÚJO, Rosângela Costa. Proteção para quem? Lei Maria da Penha e as mulheres trans. In: SEMINÁRIO ENLAÇANDO SEXUALIDADES, 4., 2015, Salvador. **Anais...** Salvador: Uneb, 2015. p. 01 – 10. Disponível em: <<http://www.uneb.br/enlacandosexualidades/files/2015/07/artigoCompletoSaskyaLopesEBiancaLeitererosangelaaraujo.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? In: REUNIÃO BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA, 52., Brasília. **Anais...** Brasília: UnB, 2000. p. 01 – 20.

MENEGHEL, Stela Nazareth *at al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 03, p. 691 – 700, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232013000300015>. Acesso em: 05 dez. 2015.

NOVAES, Marina; ROSSI, Marina. A luta das mulheres trans para serem amparadas pela Lei Maria da Penha. *El País*, São Paulo, 31 ago. 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/08/28/politica/1440785949_845355.html>. Acesso em: 04 dez. 2015.

OKITA, Hiro. **Homossexualismo:** da opressão à libertação. São Paulo: Proposta Editorial, 2007.

PATEMAN, C. **O contrato sexual.** São Paulo: Paz e Terra S.A, 1993.

SAFFIOTI, Heleith. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

_____. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71 – 99, 1995. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>>. Acesso em: 04 dez. 2015.

Recebido em 06/04/2017
Aprovado em 10/11/2017